



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Bairro Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3182-9200

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS
DO CAMPUS SERRA DO IFES**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1. Os Laboratórios são caracterizados como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão que atendam à demanda da comunidade acadêmica dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*, estando administrativamente subordinados à Coordenadoria de Laboratórios, ligados à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2. São considerados Laboratórios todos os espaços onde se desenvolvam atividades práticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e de extensão, relacionadas com os cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

§ 1º. Estão sujeitos a esse regulamento os seguintes espaços físicos situados no *Campus Serra*, utilizados como Laboratórios: 109, 202, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 905T, 906T, 907T e 908T.

§ 2º. Em virtude de suas especificidades, os **laboratórios de informática não são contemplados neste regulamento**, estando sujeitos à normatização, supervisão e administração específicas de seus responsáveis.

§ 3º Os laboratórios que são utilizados somente para pesquisa ficam desobrigados do cumprimento destas regras. O servidor responsável pelo espaço e pelo patrimônio deve estipular regras próprias para seu uso.

§ 4º. A inclusão de novos laboratórios neste regulamento, estará condicionada à análise de suas especificidades com discussão e aprovação do corpo administrativo, docente e técnico, ligados ao *Campus Serra*.

- Art. 3.** Os Laboratórios do *Campus Serra* são compostos, além da estrutura física, por:
- I. Materiais de consumo (reagentes, vidrarias, ferramentas e componentes)
 - II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4. Ser espaços, prioritariamente, de realização de atividades de ensino (aulas práticas), para a execução das disciplinas dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

Art. 5. Ser espaços, excepcionalmente e de modo temporário, de desenvolvimento de projetos de pesquisa, pós-graduação e extensão devidamente registrados em órgão interno competente, ligados aos cursos ofertados pelo *Campus Serra*.

Art. 6. Ser espaços, excepcionalmente e de modo temporário, na execução de projetos estabelecidos por parcerias e/ou convênios formalizados do *Campus Serra* com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria contínua das atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 7. Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8. São usuários dos Laboratórios do *Campus Serra*:

- I. Coordenador de Laboratórios
- II. Docentes responsáveis nomeados em portaria específica para cada laboratório.
- III. Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados na Coordenadoria de Laboratórios.
- IV. Docentes que desenvolvam atividades práticas previstas no horário acadêmico.
- V. Discentes dos cursos ofertados pelo *Campus Serra*, regularmente matriculados.
- VI. Estagiários da Coordenadoria de Laboratórios

VII. Servidores responsáveis por qualquer outra atividade em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, atividades de pós-graduação, atividades de extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras);

VIII. Visitantes: pessoas oriundas de outras instituições desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas afins aos laboratórios, quando devidamente autorizado seu acesso a esses espaços pela Coordenadoria de Laboratórios.

Art. 9. A todos os usuários competem:

I. Seguir todas as normas do presente regulamento.

II. Zelar pela conservação, pelo uso adequado, pelo funcionamento, pela limpeza e pela organização dos laboratórios e seus equipamentos e materiais de consumo, durante a realização de atividades nas dependências.

III. Ter conhecimento das normas gerais de segurança e específicas de cada laboratório, conforme anexos.

IV. Utilizar adequadamente e com responsabilidade os equipamentos, zelando pela sua conservação e funcionamento. O usuário deve estar familiarizado com a operação dos equipamentos a serem utilizados na atividade, procurando orientação nos manuais de instrução **e com os docentes.**

V. Utilizar adequadamente o material de consumo necessário para execução da atividade específica.

VI. Manter a identificação e organização do material utilizado no laboratório.

VII. Realizar a limpeza dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades, mantendo a organização do laboratório.

VIII. Reportar qualquer incidente para a Coordenação de Laboratórios, de preferência via sistema de chamados.

IX. Solicitar a compra e/ou reposição de materiais e equipamentos, para a Coordenação de Laboratórios, de preferência via sistema de chamados.

Art. 10. Ao Coordenador de Laboratório compete:

I. Gerenciar os laboratórios conjuntamente com os seus respectivos responsáveis.

II. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios.

III. Participar ativamente do processo de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e da infraestrutura dos laboratórios.

IV. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos, materiais e

reagentes.

V. Realizar levantamento de demanda sobre equipamentos, materiais e reagentes, com o auxílio dos Docentes Responsáveis pelos laboratórios.

VI. Encaminhar equipamentos e materiais, quando necessário, para assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte.

VII. Informar ao Setor de Patrimônio quaisquer movimentação de patrimônio localizado nos espaços sob sua responsabilidade.

VIII. Gerenciar o sistema de chamados da Coordenadoria de Laboratórios.

IX. Assegurar o cumprimento deste regimento.

X. Elaborar relatórios de acordo com o solicitado pela reitoria e outros órgãos competentes.

XI. Manter atualizado a relação de laboratórios em sistemas do Ifes.

Art. 11. Ao Docente Responsável pelo laboratório designado em portaria compete:

I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios.

II. Sugerir, com os demais responsáveis pelos laboratórios, o perfil, a capacidade e as disciplinas suportadas por cada Laboratório, repassando informação para a Coordenação de Laboratórios, Coordenação de Planejamento Acadêmico e Coordenação Geral de Ensino.

III. Propor e acompanhar projetos e melhorias visando à ampliação e/ou adequação de infraestrutura física e mobiliário, bem como à aquisição ou atualização tecnológica de equipamentos do laboratório sob sua responsabilidade, via sistema de chamados.

IV. Sugerir atividades de manutenção e de organização dos laboratórios, via sistema de chamados.

V. Informar a Coordenadoria de Laboratórios quaisquer movimentação de patrimônio localizado nos espaços sob sua responsabilidade, via sistema de chamados.

VI. Informar para a Coordenadoria de Laboratórios o mau funcionamento de equipamentos e possíveis reparos necessários, via sistema de chamados.

Art. 12. Aos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados na Coordenadoria de Laboratórios, competem:

I. Preparar, verificar e organizar os materiais e equipamentos para as atividades solicitadas através do envio do Anexo I via sistema de chamados.

- II. Realizar a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
- III. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados.
- IV. Gerenciar o laboratório conjuntamente com a Coordenadoria de Laboratórios e o Docente Responsável por ele.
- V. Apoiar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VI. Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório.
- VII. Permitir a operação de equipamentos por usuários **apenas após verificar sua capacitação técnica, seja por meio de formação ou experiência.**
- VIII. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos e materiais de consumo, **por meio de inspeções regulares nos laboratórios. Dois laboratórios serão inspecionados por semana, seguindo a ordem crescente de numeração.**
- IX. Acompanhar no sistema de chamados os registros de incidentes dos laboratórios e, quando necessário, providenciar as medidas pertinentes.

Art. 13. Aos Docentes lotados neste *Campus* que desenvolvam atividades práticas previstas no horário acadêmico competem:

- I. Informar a programação de uso do laboratório, informando via sistema de chamados.
- II. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino desenvolvidas nos laboratórios.
- III. Utilizar e exigir dos alunos o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) de acordo com a necessidade de cada atividade, atendendo as normas de segurança dos laboratórios. **Os EPIs e EPCs específicos de cada laboratório estão detalhados nos Anexos, que contêm as normas individuais de cada laboratório.**
- IV. Quando aplicável, orientar a destinação final para os resíduos produzidos durante a utilização dos laboratórios.
- V. Elaborar lista de materiais de consumo, reagentes, equipamentos e instrumentos a serem adquiridos junto ao responsável pelo laboratório, informando via sistema de chamados.
- VI. Informar o não funcionamento de equipamentos e possíveis reparos, bem como outras irregularidades, via sistema de chamados.

VII. Assegurar o cumprimento deste regulamento.

Art. 14. Aos Discentes competem:

- I. Ater-se ao espaço designado à realização da atividade acadêmica, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos e instalações alheias aos interesses específicos.
- II. Atender às normas de segurança específicas utilizando os EPIs e EPCs conforme orientação do professor, de acordo com os procedimentos e atividades desenvolvidas.
- III. Seguir as orientações do professor quanto à destinação final dos resíduos produzidos durante a utilização dos laboratórios.
- IV. Comunicar eventuais irregularidades ao professor.
- V. Zelar pela organização do Laboratório, realizando a limpeza dos materiais utilizados e espaço de trabalho ao fim da atividade.

Art. 15. Aos Estagiários da Coordenadoria de Laboratórios competem:

- I. Auxiliar no preparo, verificação e organização dos laboratórios.
- II. Auxiliar na organização dos laboratórios antes e depois da realização de atividades práticas.
- III. Auxiliar na limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios.
- IV. Auxiliar no controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.
- V. Auxiliar no controle de patrimônio dos laboratórios.
- VI. Auxiliar no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- VII. Zelar pelo funcionamento e pela organização do Laboratório.

Art. 16. Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta e autorização da Coordenadoria de Laboratórios ou do professor que esteja presente.
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenadoria de Laboratórios.
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização da Coordenadoria de Laboratórios, **exceto para docentes que movimentam equipamentos conforme as necessidades de ensino.**

IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade.

V. Permanecer nos laboratórios sem utilizar os EPI's exigidos para execução das atividades, conforme definido normas de segurança específicas para cada laboratório, **em anexo**.

VI. Acessar os laboratórios do *Campus Serra* desacompanhado de um Servidor ou sem o conhecimento da Coordenadoria de Laboratórios.

Art. 17. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências dos laboratórios do *Campus Serra*.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As chaves dos Laboratórios do *Campus Serra* ficarão disponíveis para retirada e devolução na Recepção Geral, sendo registrada em livro específico, indicando a data, hora e nome do servidor solicitante.

§ 1º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos Laboratórios do *Campus Serra*.

§ 2º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos armários dos Laboratórios do *Campus Serra*.

§ 3º. A retirada e devolução das chaves por discentes será permitida apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

Art. 19. O horário de funcionamento dos Laboratórios do *Campus Serra* obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento das aulas.

§ 1º. Na ausência de atividades nos Laboratórios, o espaço permanecerá trancado.

§ 2º. Nos finais de semana (sábado à tarde e domingo) e feriados os Laboratórios poderão ser abertos desde que seja autorizado por um dos diretores do campus e o acesso ao campus autorizado pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 20. Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do *Campus Serra* deverão ser previamente agendadas ou estarem alocadas no quadro de aulas do semestre corrente, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

§ 1º Deve-se respeitar os horários destinados à realização de aulas práticas em cada Laboratório. A utilização destes espaços, materiais e equipamentos em outras atividades laboratoriais deve ser solicitado à Coordenadoria de Laboratórios, a fim de evitar conflitos de horário.

§ 2º. A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão deve ser vinculada a um servidor responsável do *Campus Serra*.

§ 3º. A utilização das dependências dos laboratórios que demandar preparação prévia de materiais ou equipamentos deve ser agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através do envio do Anexo I via sistema de chamados, juntamente com o roteiro de aula (quando aplicável).

§ 4º. As solicitações que estiverem fora do prazo e do padrão estabelecidos serão analisadas e poderão não ser atendidas.

Art. 21. O empréstimo ou a transferência de equipamentos interna só poderá ser feito mediante envio do Anexo II, devidamente preenchido, via sistema de chamados, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação do responsável pelo patrimônio do equipamento e com a anuência da Coordenadoria de Laboratórios.

Parágrafo único. Equipamentos e itens provenientes de fomento externo de pesquisa são de responsabilidade do seu fiel detentor.

Art. 22. O empréstimo ou a retirada de materiais de consumo/componentes/ferramentas/vidrarias só poderá ser feito por servidor mediante solicitação via sistema de chamados, com 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo único. A retirada de materiais de

consumo/componentes/ferramentas/vidrarias poderá ser feita por discente desde que seja informado na solicitação via chamado o nome do referido aluno.

Art. 23. É proibido o armazenamento de materiais que comprometam as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do *Campus* Serra, sem a autorização prévia do docente responsável pelo Laboratório e anuência da Coordenadoria de Laboratórios.

Art. 24. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final da atividade e, para isso, devem:

- I. desligar as lâmpadas e condicionadores de ar;
- II. desligar adequadamente os equipamentos;
- III. limpar o material utilizado;
- IV. guardar o material utilizado nos locais apropriados;
- V. fechar os armários;
- VI. destinar os resíduos em recipientes adequados, quando necessário.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

Art. 25. Os Laboratórios do *Campus* Serra serão supervisionados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, com apoio da Coordenadoria de Laboratório e dos Docentes responsáveis por cada laboratório, designados em portaria.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 26. Todos os usuários dos laboratórios, devem seguir normas de segurança adotadas pelo *Campus*. Uma cópia impressa ficará permanentemente disponível em cada um dos Laboratórios do *Campus* Serra.

Art. 27. As seguintes normas e procedimentos gerais deverão ser observadas pelos seus usuários:

- I. É proibido alimentar-se ou fumar nas dependências do laboratório;

- II. É proibido sentar nas bancadas ou mesas dos laboratórios;
- III. É proibido atividades recreativas e brincadeiras de qualquer espécie;
- IV. É proibido manusear os equipamentos sem autorização;
- V. Sempre verificar a tensão elétrica da rede antes de ligar os equipamentos, e quando não estiverem em uso, os equipamentos deverão permanecer desconectados da rede elétrica. Antes de conectar qualquer equipamento à rede elétrica, o docente responsável pela atividade deve ser chamado para certificar-se de que não existe risco.
- VI. **Ao lidar com equipamentos elétricos, toda a instalação e desmontagem deve ser realizada com os equipamentos desconectados da rede elétrica;**
- VII. Sempre consultar o servidor que tenha conhecimento quando surgir dúvidas sobre a operação ou manuseio de equipamentos e itens dos laboratórios;
- VIII. Sempre comunicar qualquer acidente que ocorra, por menor que pareça, via sistema de chamados;
- IX. É proibido a permanência de pessoas que não estejam desenvolvendo atividades no laboratório;
- X. Não acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.
- XI. Durante o uso do laboratório o acesso e o caminho até a porta de entrada devem permanecer livres. A porta nunca pode ser trancada à chave ou obstruída enquanto o laboratório estiver em uso;
- XII. Bolsas, mochilas e demais materiais devem ser acondicionados em local específicos, não podendo permanecer sobre as bancadas destinadas aos experimentos;
- XIII. Reagentes, soluções, amostras e experimentos que precisarem permanecer sobre as bancadas devem ser devidamente identificados.
- XIV. Ao deixar o laboratório, as luzes devem ser apagadas e todos os equipamentos devem ser desligados, incluindo aparelhos de ar condicionado.

XV. É proibido a utilização dos recursos computacionais disponíveis nos laboratórios para acesso a conteúdos externos ligados ao entretenimento de qualquer natureza, salvo em casos específicos aplicados ao ensino, pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 28. No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regulamento, o responsável deverá informar à Coordenadoria de Laboratórios via sistema de chamados.

Art. 29. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma que provoque danos ao equipamento e que cause risco a ele próprio ou a terceiros estará sujeito à advertência escrita.

Parágrafo único. Infrações realizadas por discentes poderão ser encaminhadas à Coordenação de Apoio ao Ensino, que poderá enviar processo à Comissão de Ética Discente.

Art. 30. A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao regulamento vigente.

Parágrafo único. A instituição não se responsabilizará por danos pessoais e materiais provocados a terceiros decorrentes do desrespeito ao regulamento vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Cabe à Direção-Geral do *Campus* Serra prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios.

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Laboratórios, Diretoria de Ensino e Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 33. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Diretor-Geral do Ifes *Campus* Serra, revogadas as disposições em contrário.